Em litígio sobre **plano de saúde empresarial**, o juiz pode aplicar o **Código de Defesa do Consumidor** se avaliar que o cliente está em situação vulnerável em relação à operadora. Nesse cenário, a empresa que reajusta valores sem transparência viola o **dever de informação** previsto no artigo 6º, inciso III, do CDC.

Com base nesse entendimento, a Turma IV do Núcleo de Justiça 4.0 do**Tribunal de Justiça de São Paulo** rejeitou o recurso de um plano de saúde e manteve a sentença que anulou o aumento abusivo de uma mensalidade após a inclusão de um novo beneficiário no convênio.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: ConJur, em 19.02.2026